



SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos

CÓDIGO DE CONDUTA DA EBECL

Ficha Técnica

Título: Código de conduta da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos.

Coordenação: Conselho Executivo e Conselho Administrativo.

Elaboração: José Rogério Pinto Andrade.

Aprovado pelo Conselho da Comunidade Educativa a 12/12/2024

O Presidente do Conselho Comunidade Educativa

(Pedro Gouveia Pinto Antunes Cabrita)

Enquadramento

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 16 de abril deu início à Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024. Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 19/12, veio proceder à criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo como missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública, bem como, garantir a efetiva implementação de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Este diploma estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), dando destaque às políticas anticorrupção, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, capaz de restabelecer os laços de confiança entre os cidadãos e as suas instituições.
2. A integridade, a responsabilidade e a transparência são fatores fundamentais para evitar práticas ilícitas, impendendo sobre as entidades com uma missão de interesse público, uma exigência reforçada no sentido de incrementar a confiança dos cidadãos na qualidade do serviço público prestado e na boa administração das instituições.
3. O presente Código de Conduta da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos (EBECL) visa contribuir para o reforço de uma cultura de rigor e transparência, estabelecendo os princípios e normas orientadoras que devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores docentes e não docentes que exercem funções na organização e regras específicas em matéria de assédio no trabalho.
4. Aos trabalhadores docentes e não docentes da EBECL é exigida a observância individual de padrões de ética, responsabilidade, integridade, verticalidade, justiça e igualdade de oportunidades, integrando estes valores na atividade profissional desenvolvida na escola e nas suas unidades orgânicas, bem como nas relações da escola com a sociedade. Impende, ainda, o dever de exercer as suas funções ao serviço do interesse público, em conformidade com o Código de Procedimento Administrativo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Estatuto da Carreira Docente, o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar da RAM, do Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
5. O presente Código de Conduta pretende criar um instrumento normativo regulador que estabeleça princípios e critérios orientadores que devem nortear a conduta dos trabalhadores docentes e não docentes no exercício de funções na EBECL, promovendo a boa gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros na prossecução do interesse da Escola Pública e do país.
6. Este Código, será objeto de aprovação do Conselho da Comunidade Educativa, sendo, depois, objeto de divulgação por todos os trabalhadores docentes e não docentes da EBECL.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. Perante os valores e princípios que fundamentam a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos (a seguir designada por EBECL), o presente código foi desenvolvido com o intuito de fornecer um quadro de referência e consagra as principais regras de conduta a observar por todas as pessoas que se relacionem com esta instituição, constituindo-se como um guia de orientação.
2. O Código de Conduta articula-se com as orientações estratégicas da EBECL, sendo uma ferramenta essencial para o cumprimento da Missão e alcance da Visão desta instituição.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Para efeitos de aplicação do presente Código, designa-se colaboradores todas as pessoas que com a EBECL se relacionem, designadamente trabalhadores (pessoal docente e pessoal não docente), alunos, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, voluntários e auditores externos, aos quais se aplica o regime aqui previsto, com as necessárias adaptações.
2. O presente código aplica-se a todo o corpo docente, não docente e alunos da EBECL, independentemente do vínculo contratual, cargo ou posição hierárquica.
3. O disposto no presente código não prejudica a aplicação simultânea das regras deontológicas a que, por inerência de funções, alguns membros estejam sujeitos.

Artigo 3.º

Visão, Missão e Valores

1. **Visão** – Proporcionar a toda a Comunidade Educativa uma oferta formativa diversificada e de qualidade que contribua para a sua formação integral e inserção socioprofissional com a colaboração dos vários parceiros.
2. **Missão** – Preparar os nossos alunos/formandos, num modelo de escolaridade que visa a qualificação individual e a cidadania democrática, com base em três eixos fundamentais: atitude cívica individual, relacionamento interpessoal e relacionamento social e intercultural, mobilizando recursos e estratégias que assegurem a plena inclusão.
3. **Valores** – Envolver todos os atores intervenientes no processo educativo, de forma ativa, criando condições para o desenvolvimento de valores relacionados com a responsabilidade e integridade, excelência e exigência, curiosidade, reflexão e inovação, cidadania e participação, solidariedade, cooperação/colaboração e liberdade; capacitar a pessoa com deficiência intelectual ou incapacidade para que conheça os seus direitos e deveres e possa fazer as suas escolhas de forma

responsável; garantir um tratamento digno a todas as pessoas apoiadas, assegurando que os seus direitos são respeitados; valorizar, reconhecer e dar oportunidade de se desenvolver pessoalmente a todas as pessoas apoiadas e a todos os colaboradores; desenvolver um forte espírito de equipa entre todos os colaboradores promovendo a união e o desenvolvimento do trabalho conjunto em benefício das pessoas apoiadas; ser rigorosos e coerentes incentivando toda a equipa à prossecução de boas práticas e conformidade legal; estabelecer uma relação credível e transparente com toda a comunidade envolvente que garanta a manutenção das relações internas e externas.

CAPÍTULO II

Princípios e deveres gerais de conduta

Artigo 4.º

Respeito pela lei e pela regulamentação

1. A EBECL e todas as pessoas que atuam em seu nome devem cumprir a legislação internacional, nacional, regional ou sectorial, bem como os estatutos e regulamentos internos desta instituição.
2. A EBECL e todas as pessoas abrangidas pelo presente código desenvolvem a sua atividade num integral e rigoroso cumprimento da lei, abstendo-se de praticar ou sugerir a terceiros a adoção de qualquer conduta ou ação que viole ou possa violar o disposto na lei ou nas demais normas que regem a sua atividade.
3. O desconhecimento das disposições legais não dispensa a obrigatoriedade do seu cumprimento.

Artigo 5.º

Integridade, honestidade e transparência

1. A EBECL e todas as pessoas às quais o presente código se aplica comprometem-se a assumir um comportamento íntegro, honesto, transparente, responsável e de colaboração em todas as relações que estabeleçam com terceiros.

Artigo 6.º

Negligência, abuso e maus-tratos

1. É expressamente proibido qualquer ato que possa comportar qualquer prática ou atitude que ponha em causa o respeito pelo outro, a sua dignidade, integridade física e/ou os seus bens, sendo aplicável a política e procedimentos internos existentes na EBECL e demais normas e princípios aplicáveis para a prevenção de abusos, negligência e maus-tratos.

Artigo 7.º

Assédio sexual e moral

1. É expressamente proibido qualquer ato que possa comportar assédio sexual e moral, bem como qualquer comportamento que seja ofensivo da dignidade humana.
2. Qualquer pessoa tem o dever de comunicar comportamentos ou situações que detete ou de que tenha conhecimento, alegadamente violadores dos princípios atrás referidos ou que se possam integrar na prática de assédio, não podendo por este ato ser sancionada disciplinarmente, salvo se verificar atuação com dolo.

Artigo 8.º

Conciliação entre a vida privada e profissional

1. A EBECL defende o direito dos colaboradores ao equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar e cumpre ativamente a legislação em vigor no que diz respeito à parentalidade, à educação e à saúde.

Artigo 9.º

Exclusividade e imparcialidade

- 1 - O exercício em acumulação de quaisquer funções ou atividades públicas e privadas carece de autorização prévia do membro do Governo Regional competente em matéria de educação ou da entidade com delegação de competências para o efeito, com exceção dos casos previstos na legislação em vigor.

Artigo 10.º

Conflito de interesses

1. Os colaboradores devem evitar situações que possam gerar conflitos entre os interesses individuais e os interesses desta instituição.
2. Todos os colaboradores estão obrigados ao dever de lealdade para com a EBECL.
3. A participação de colaboradores da EBECL em cargos ou funções fora da instituição não pode pôr em causa a sua reputação e o seu bom-nome.
4. Todas as pessoas às quais se aplica o presente código devem abster-se de utilizar em benefício próprio oportunidades de negócio que lhes sejam apresentadas por terceiros.
5. As situações de conflitos de interesses serão resolvidas de acordo com o previsto na lei e de forma ponderada e transparente de modo a assegurar um tratamento imparcial.

Artigo 11.º

Relação com terceiros

1. É proibido a todos os membros da EBECL o exercício de qualquer ato de suborno ou de corrupção, nomeadamente a oferta ou promessa de vantagens impróprias para obtenção de negócios ou quaisquer outras vantagens.
2. Os colaboradores devem prestar os serviços que lhes são atribuídos com respeito pela dignidade de todos os intervenientes.

Artigo 12.º

Ofertas e outros benefícios

- 1 - Os trabalhadores docentes e não docentes da EBECL devem abster-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de quaisquer bens ou outros benefícios, consumíveis ou duradouros, por parte de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
- 2 - Para efeitos do número anterior, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens ou outros benefícios de valor estimado igual ou superior a 150 euros.
- 3 - O valor indicado no número anterior é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
- 4 - Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da EBECL, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte.

Artigo 13.º

Registo e destino de ofertas

- 1 - As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado igual ou superior a 150 euros, recebidas no âmbito de cargo ou função, devem ser entregues ou declaradas, consoante o caso, ao Presidente do Conselho Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou logo que se mostre possível, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

Artigo 14.º

Bens da Instituição e condições de utilização

1. Todos os colaboradores devem proteger o bom nome e o património da EBECL e utilizar de modo cuidadoso os respetivos bens, sejam estes de que ordens forem.
2. A utilização de bens da EBECL por terceiros carece de autorização prévia do Conselho Executivo ou de quem ele delegar para o efeito.
3. É proibida a utilização de bens da EBECL para fins ilícitos.

Artigo 15.º

Ambiente e sustentabilidade

1. A EBECL procura ter uma política interna ambientalmente responsável e procura minimizar os impactos ambientais da sua atividade. Todos os colaboradores devem seguir procedimentos que favoreçam a redução do consumo de recursos, evitando o desperdício. Devem reutilizar, tanto quanto possível, os materiais utilizados. Todos os bens que não possam ser reutilizados devem ser enviados para reciclagem, sempre que possível.

Artigo 16.º

Segurança e saúde

1. A promoção da saúde e da segurança é prática comum da EBECL.
2. A EBECL tem políticas ativas de prevenção e controlo de riscos de saúde e da segurança dos seus colaboradores.
3. A preservação da saúde e a prevenção de acidentes é uma responsabilidade de todos os colaboradores da EBECL.

Artigo 17.º

Proteção de informação organizacional

1. A informação estratégica relativa a iniciativas da EBECL e a informação relativa a colaboradores, ou outros, fazem parte do património da EBECL e são sua propriedade, não podendo ser divulgados sem justificação e autorização expressa. A sua proteção e preservação é da responsabilidade de todos os membros.
2. Os colaboradores devem proteger de idêntico modo toda informação obtida.
3. Os colaboradores devem abster-se de comentar factos relativos à vida da EBECL, dos seus colaboradores e de todas as pessoas que com ela se relacionem, cumprindo assim o seu dever de sigilo profissional.
4. Qualquer elemento da instituição que quebre a confidencialidade a que está obrigado, pode ser alvo de processo disciplinar, de responsabilidade civil ou criminal.
5. Cabe ao Conselho Executivo decidir e agir em conformidade.
6. Sempre que um colaborador cessar a relação contratual com a instituição, deve devolver todos os elementos que se encontrem em sua posse, pertencentes à mesma, e garantir sigilo sobre a informação a que teve acesso.

Artigo 18.º

Proteção de dados pessoais

1. A EBECL garante a confidencialidade dos dados pessoais de colaboradores e de todas as pessoas que com ela se relacionem e o seu tratamento no rigoroso cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei-quadro nacional de proteção de dados pessoais.

Artigo 19.º

Recolha e divulgação de imagens

1. É proibida a recolha e divulgação de imagens da, e na instituição, a nível particular, por qualquer colaborador ou pessoa que com aquela se relacione, salvo autorização expressa.
2. É igualmente proibida a recolha e divulgação de imagens de qualquer pessoa que com a EBECL se relacione, salvo autorização expressa do próprio.

Artigo 20.º

Direito de reclamação

1. A todas as pessoas que se relacionem com a EBECL é assegurado o direito à apresentação de reclamações, assumindo esta instituição o compromisso de que as mesmas serão objeto de análise e tratamento diligente, imparcial e equitativo.

Artigo 21.º

Comunicação de irregularidades

1. Todas as pessoas às quais se aplica o presente código têm a responsabilidade de comunicar toda e qualquer prática irregular que detetem, de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir a ocorrência de irregularidades que possam provocar danos financeiros ou de imagem à EBECL.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada por escrito e dirigida aos órgãos competentes, podendo ser solicitado tratamento confidencial quanto à origem da mesma.
A EBECL garante confidencialidade e um tratamento justo a quem reportar irregularidades.

Artigo 22.º

Incumprimento e sanções

- 1 - A violação das regras constantes no presente código pode dar lugar ao apuramento:
 - a) De responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.
 - b) De responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação e tráfico de influência, previstos e punidos pelo Código Penal.
- 2 - Sempre que ocorra uma infração deverá ser elaborado um relatório do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar;

Artigo 23.º

Atualização

1. O Código de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da EBECL que justifique a revisão.
2. Qualquer revisão ou atualização ao Código de Conduta carece de aprovação do Conselho da Comunidade Educativa.

Artigo 24.º

Disposições finais

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Conselho Executivo, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.
2. O presente Código entra em vigor no 5.º dia útil seguinte ao da sua aprovação.
3. Será publicitado no Web site e afixado nos painéis informativos da EBECL.
4. Será ainda entregue um exemplar, preferencialmente em formato informático, a todos os colaboradores da EBECL.